



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO N.º 299/2003, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E ZONEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando: que a planta genérica de valores, instrumento que determina o zoneamento urbano e valores venais de imóveis e construções, base de cálculo da tributação do IPTU, foi instituída no primeiro exercício de instalação deste município, ou seja, em 1997, portanto a mais de 5 (cinco) anos.

Considerando: que a correção monetária aplicada sobre as bases de cálculo dos valores venais ao longo dos anos fez com que, em alguns casos superou os valores praticados no mercado imobiliário municipal.

Considerando: que são constantes as reclamações nos municípes neste sentido e que compete ao Poder Público tomar providências para a sua regularização de forma que seja obedecidos os preceitos constitucionais.

Considerando finalmente: e para que não paire dúvidas sobre a forma de reavaliação dos imóveis urbanos e que fique garantida a participação popular e representantes da comunidade na formação da nova tabela.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a comissão de reavaliação da planta genérica de valores e zoneamento urbano do município de Fernão composta dos seguintes representantes:

- Presidente: Representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante do Gabinete do Prefeito;
- Representante do Comércio;
- Representante do Conselho Municipal da Educação;
- Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- Representante do Conselho Municipal da Saúde;
- Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Representante do Conselho Municipal da Agricultura;
- Representante do Cartório de Registro Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 2º - A comissão criada por este decreto fica atribuída a tarefa de revisar o zoneamento urbano, e planta genérica de valores de que trata a Lei Complementar 01/1997 e seus anexos, elaborar estudos, projeções e cálculos utilizando-se de pelo menos 10% (dez por cento) dos imóveis urbanos da cidade.

Art. 3º - A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, prazo este improrrogável, para a conclusão de seus trabalhos e apresentação de proposta, que deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 08 de outubro de 2003.



ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.